



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001912-39.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 – VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE.

DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 068/2023-CGJ

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 – VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE. AMPLA DIVULGAÇÃO.

Trata-se de ofício-circular nº 09/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa tenham ciência da decisão do STF que, em sessão plenária, **julgou parcialmente procedente a ADIN 5.492 quanto a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**. Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau.

Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministra Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA.**

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0001912-39.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **17/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28538 82	17/05/2023 11:28	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
28538 84	17/05/2023 11:28	TJPAEXT202302310A	Documento de Comprovação
28744 65	31/05/2023 13:45	Decisão	Decisão

TJPA-EXT-2023/02310

Descrição: Ofício Circular nº 09/2023 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5492 - Malote Digital - Código 1002023334064.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126502460000002685791>

Número do documento: 2305171126502460000002685791



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023
/02310

Belém, 08 de maio de 2023.

Número na Origem: Ofício Circular nº 09/2023
Data na Origem: 03/05/2023
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal
Subscritor: Ministra Rosa Weber - Presidente
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5492 - Malote Digital - Código 1002023334064
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 08/05/23 14:28:56
Data do protocolo: 08/05/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202302310A



Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023334064

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 9_2023 ADI 5492.pdf

Data: 08/05/2023 10:37:50

Remetente:

Ricardo César Pereira Nunes

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 9_2023 ADI 5492 TJ PARÁ



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício Circular nº 09/2023

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5492

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)
ADV.(A/S) : GUILHERME JALES SOKAL (156191/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- CFOAB E OUTRO(A/S)

(Gerência de Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Ademais, solicito que adote as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos juízos e turmas recursais com os quais esse Tribunal mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código C215-4A55-E36C-9ADE e senha 9B87-B7E2-B076-CDAD



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



TJPAEXT202302310A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.492

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)

ADV.(A/S) : GUILHERME JALES SOKAL (156191/RJ)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO - ANNEP

ADV.(A/S) : FREDIE DIDIER JR (15484/BA)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - ABDPRO

ADV.(A/S) : EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA (109453/PR, 185020/RJ)

AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 74EA-FB1A-7F1A-D7ED e senha B2D6-D874-15A3-288C



TJPAEXT202302310A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793

AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADV.(A/S) : CASSIANO ESKILDSSSEN (34831/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - IBDP
ADV.(A/S) : PATRÍCIA HENRIQUES RIBEIRO (065610/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E
DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG,
234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 74EA-FB1A-7F1A-D7ED e senha B2D6-D874-15A3-288C



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



TJPAEXT202302310A



Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos para: (i) declarar constitucionais a expressão "administrativos" do art. 15; o art. 52, parágrafo único; o art. 46, § 5º; a expressão "dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", do art. 242, § 3º; a referência ao inc. II do art. 311 constante do art. 9º, parágrafo único, inc. II, e do art. 311, parágrafo único; o art. 985, § 2º; e o art. 1.040, inc. IV, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "de banco oficial", constante do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao dispositivo para que se entenda que a "agência" nele referida pode ser de instituição financeira pública ou privada. Para dar cumprimento ao disposto na norma, poderá a administração do tribunal contratar banco oficial ou, caso assim opte, banco privado, hipótese em que serão observadas a realidade do caso concreto, os regramentos legais e princípios constitucionais aplicáveis e as normas do procedimento licitatório, visando à escolha da proposta mais adequada para a administração de tais recursos; e (iii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "na falta desses estabelecimentos" do art. 840, inc. I, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao preceito para que se entenda que poderá a administração do tribunal efetuar os depósitos judiciais (a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, (b) não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador e observada a realidade do caso concreto, os regramentos legais e os princípios constitucionais aplicáveis, realizar procedimento licitatório visando à escolha da proposta mais adequada para a administração dos recursos dos particulares, no que foi acompanhado pelo Ministro André Mendonça, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Direito Processual - ABDEPRO, o Dr. Renê Francisco Hellman; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, Dr. Miguel Novaes; pelo *amicus curiae* Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Banco do Brasil S/A, o Dr. Cristiano Kinchescki; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, a Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini, Defensora Pública Federal; e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Ana Paula Del Vieira Duque. Plenário, Sessão Virtual de 24.2.2023 a 3.3.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para: (i) declarar constitucionais a expressão "administrativos" do art. 15; a expressão "dos Estados, do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portaalautenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 74EA-FB1A-7F1A-D7ED e senha B2D6-D874-15A3-288C



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



TJPAEXT202302310A



Distrito Federal e dos Municípios” do art. 242, § 3º; a referência ao inc. II do art. 311 constante do art. 9º, parágrafo único, inc. II, e do art. 311, parágrafo único; o art. 985, § 2º; e o art. 1.040, inc. IV, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (ii) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 46, § 5º, do CPC, para restringir sua aplicação aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador; (iii) atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 52, parágrafo único, do CPC, para restringir a competência do foro de domicílio do autor às comarcas inseridas nos limites territoriais do Estado-membro ou do Distrito Federal que figure como réu; (iv) declarar a inconstitucionalidade da expressão “de banco oficial”, constante do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao dispositivo para que se entenda que a “agência” nele referida pode ser de instituição financeira pública ou privada. Para dar cumprimento ao disposto na norma, poderá a administração do tribunal contratar banco oficial ou, caso assim opte, banco privado, hipótese em que serão observadas a realidade do caso concreto, os regramentos legais e princípios constitucionais aplicáveis e as normas do procedimento licitatório, visando à escolha da proposta mais adequada para a administração de tais recursos; e (v) declarar a inconstitucionalidade da expressão “na falta desses estabelecimentos” do art. 840, inc. I, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao preceito para que se entenda que poderá a administração do tribunal efetuar os depósitos judiciais (a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, (b) não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador e observada a realidade do caso concreto, os regramentos legais e os princípios constitucionais aplicáveis, realizar procedimento licitatório visando à escolha da proposta mais adequada para a administração dos recursos dos particulares. Ficaram parcialmente vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), André Mendonça, Edson Fachin e Luiz Fux, tão somente no tocante à interpretação conforme a Constituição aos arts. 46, § 5º, e 52, parágrafo único, ambos do CPC. Redigirá o acórdão o Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

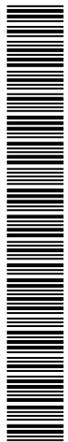
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portaalautenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 74EA-FB1A-7F1A-D7ED e senha B2D6-D874-15A3-288C



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3638924.24041609-4327 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3638924.24041609-4327>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



TJPAEXT202302310A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Malote Digital oriundo do STF comunicando decisão de interesse dos Juízos de Primeiro e Segundo Grau e Turmas Recursais, pelo que **impulsiono** o expediente para que a Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência promova os encaminhamentos necessários para ciência dos Desembargadores e providências junto a Corregedoria, com competência para a divulgação junto ao Primeiro Grau

Atenciosamente

Belém, 16 de maio de 2023.

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
Assessor da Presidência



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3649438-5011 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3649438-5011>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 17/05/2023 11:23

Classif. <i>documental</i>	06.02.02.01
-------------------------------	-------------



TJPADES2023108247A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 17/05/2023 11:26:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171126503960000002685793>
Número do documento: 2305171126503960000002685793



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001912-39.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 – VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE.

DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 068/2023-CGJ

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5492 – VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16.03.2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PARCIALMENTE PROCEDENTE. AMPLA DIVULGAÇÃO.

Trata-se de ofício-circular nº 09/2023 da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administrativa tenham ciência da decisão do STF que, em sessão plenária, **julgou parcialmente procedente a ADIN 5.492 quanto a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**. Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau.

Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pela Ministra Rosa Weber no circular supramencionado, **serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA.**

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

